



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania
GABINETE DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

01/2021

Institui o programa *IPTU Azul*, para o uso racional da água no âmbito de Feira de Santana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, DECRETA:

Art. 1º Institui-se o programa *IPTU Azul*, para o uso racional da água, de modo a conceder isenção parcial sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis residenciais e comerciais, que realizar a captação e reuso da água da chuva.

Art. 2º O benefício tributário que trata esta Lei Complementar consiste na redução do valor do IPTU aos proprietários de imóveis que adotarem as seguintes medidas:

- I – Sistema de captação de água da chuva;
- II – Sistema de reuso de água.

Art. 3º Para efeito desta Lei Complementar, considera-se:

- I – Sistema de captação de água da chuva: aquele que capta água da chuva e a armazena em reservatório para a utilização no próprio imóvel;
- II – Sistema de reuso de água: aquele utilizado após o devido tratamento da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que esta seja potável.

Art. 4º O benefício tributário de redução do valor do IPTU, para as medidas dispostas no art. 2º desta Lei Complementar, será concedido através de desconto de 5% (cinco por cento) para os sistemas descritos nos incisos I e II.



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania
GABINETE DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO

Parágrafo único – O benefício será concedido independente de outro benefício tributário que possa ser concedido ao titular do imóvel.

Art. 5º Os interessados em obter o benefício tributário devem protocolar o pedido e sua justificativa no órgão municipal competente, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada, para avaliação.

Parágrafo único – A comprovação das medidas exigidas para concessão do benefício será passível de fiscalização a qualquer tempo.

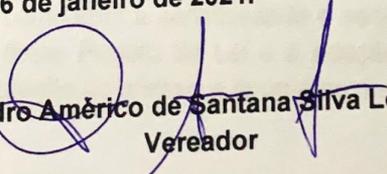
Art. 6º O benefício tributário será cancelado quando o proprietário:

- I – Inutilizar o motivo que levou a concessão da redução;
- II – Inadimplir uma das parcelas, em caso de IPTU parcelado;
- III – Deixar de fornecer as informações solicitadas pelos órgãos municipais competentes no que tange ao programa.

Art. 7º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 2021.


Pedro Américo de Santana Silva Lopes
Vereador



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania
GABINETE DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,
Exmo. Vereadores e Exma. Vereadoras,

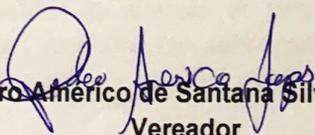
A adoção de medidas para o uso racional da água e a proteção ao meio ambiente de um modo amplo são ações, cada vez mais, em debate em grandes cidades do mundo. O debate sobre a sustentabilidade tem mobilizado, cotidianamente, grupo interessados na preservação e no equilíbrio ambiental, ao que se tem gerado soluções novas para incentivar essas ações pelos cidadãos.

O desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) é uma solução mundialmente adotada, em vistas a incentivar que o cidadão que utilize de maneira sustentável a água tenha acesso a benefícios para a manutenção e ampliação dessas ações. Trata-se, portanto, de uma ação integrada entre o Poder Público e a sociedade na defesa do meio ambiente.

Estas ações são amparadas por nossa Constituição Federal de 1988, segundo a qual: "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225, caput).

Com base nisso, conto com a sensibilidade e seriedade de praxe dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei e a adoção de medidas ainda mais efetivas na garantia da proteção ao acesso à água e ao meio ambiente.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 2021.


Pedro Américo de Santana Silva Lopes
Vereador